



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF	
Recebido em:	06/07/2023
Horas:	08h10
Por:	Ridha

OF/CMRB/DILEGIS/Nº420/2023

Rio Branco-AC, 05 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Sebastião Bocalom
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco – (AC)



Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para as providências cabíveis, cópia do despacho da Procuradoria Legislativa desta Casa referente ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, de autoria do Executivo, o qual "**Institui a Declaração Municipal de Liberdade Econômica e estabelece atos e normas de liberação relativos à livre iniciativa, ao livre exercício de atividade econômica e dá outras providências**".

Ademais, segue o link do referido projeto dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL: <https://sapl.riobranco.ac.leg.br/materia/21978>.

Atenciosamente,

Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 409/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data 13-07-2023

Hora 16:50

Recebido: Jolickie

À Sua Excelência o Senhor

Raimundo Neném

Presidente da Câmara Legislativa de Rio Branco - CMRB

NOTA TÉCNICA-EXPLICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, no atributo de secretários municipais, conferidos a este ocupantes por meio de lei específica, prestar esclarecimentos à augusta Câmara Municipal de Rio Branco a respeito do Projeto de Lei Complementar de Remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ao Projeto de Lei de Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos e ao Projeto de Lei Complementar que Regulamenta a Lei de Liberdade Econômica no âmbito deste MRB.

Mediante análise minuciosa e criteriosa dos impactos fiscais e orçamentários decorrentes da propositura que Dispõe sobre a Remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - anexados a esta declaração - esclareço que o valor da renúncia a ser concedida por este Projeto de Lei Complementar tem o potencial de beneficiar pelo menos 4.078 inscrições imobiliárias, totalizando o valor de renúncia de R\$ 1.864.618,20 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme o item 4 da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 039/2023, elaborada em conjunto pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN e a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Não obstante, informo que o referido projeto de Lei Complementar não afetará as metas fiscais previstas na Lei Orçamentária Anual

Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos

- LOA 2023 (Lei Complementar nº 211/2023) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 (Lei Complementar nº 178/2022), conforme consta em anexo.

Tal afirmativa baseia-se no cumprimento dos preceitos estabelecidos pelo artigo 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que dispõe sobre a possibilidade de concessão de benefícios tributários desde que estejam em conformidade com as metas fiscais e o equilíbrio das contas públicas, em perfeita sintonia com as disposições legais regulamentadas pela normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei Complementar Federal Nº101/2000).

Primer o destaque que a remissão do IPTU e da taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos, conforme prevista no referidos projetos de leis complementares, foram cuidadosamente planejados e encontram-se em consonância com os princípios de responsabilidade fiscal e transparência na gestão pública. Foram considerados os impactos financeiros e o enquadramento nas diretrizes orçamentárias, visando manter a saúde financeira do Município de Rio Branco e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Desta forma, reitero a plena adequação do presente projeto de lei complementar às metas fiscais estabelecidas no anexo de Metas Fiscais da LOA para o exercício fiscal de 2023 (Lei Nº 211 de 18 de janeiro de 2023) e na LDO 2023 (Lei Complementar Nº 178 de 05 de agosto de 2022), de acordo com a legislação vigente e com a pedra de toque do compromisso pelo zelo pelo equilíbrio econômico-financeiro do município. Conquanto, o proponente demonstra que tais retro citadas renúncias/remissões foram previamente já consideradas, e a de que não afetarão as metas de resultados financeiros/orçamentários previstos, já que os mesmos foram considerados doravante com as estimativas das receitas.

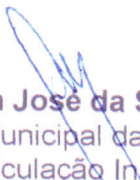
Certos da importância e do impacto positivo que a remissão do IPTU, taxa de remoção de resíduos sólidos e entulhos e da Lei de Liberdade

Econômica, que tiveram a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade assentida nos pareceres de lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Rio Branco já encaminhadas a esta CMRB, trarão à população de Rio Branco, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores para a concretização destas medidas vanguardistas que visam em muito o benefício da coletividade através do legítimo atendimento ao interesse público, e vimos, gentilmente solicitar, suporte da Casa de Leis Municipal na concretização das medidas para este MRB abaixo descritas:

- a) Que seja emendados pela relatoria e/ou pelas Comissões o PLC Nº 27/2023 (Lei Complementar de Remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU) e o PL Nº 38/2023 (Taxa de Remoção de Resíduos Sólidos e Entulhos), já devidamente sanado com a publicação em órgão e imprensa oficial conforme recomendação da Procuradoria-Geral do Município de Rio Branco;
- b) O Projeto que trata de Lei de Liberdade Econômica possui em seu teor a natureza de Lei Complementar, conforme o rol taxativo expresso disposto no art. 43 da Lei Orgânica deste município.

Rio Branco – AC, 13 de julho de 2023.

Respeitosamente,



Valtim José da Silva
Secretário Municipal da Casa Civil
Assessor Especial de Articulação Institucional, em exercício



Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2023

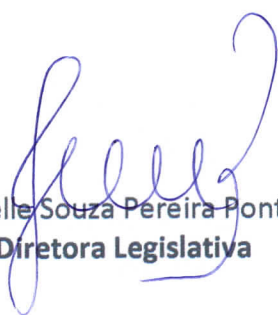
AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Institui a Declaração Municipal de liberdade Econômica e estabelece atos e normas de liberação relativos à livre iniciativa, ao livre exercício de atividade econômica e dá outras providências".

DESPACHO

Após cumprida a diligência de fl. 28, remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 22 de agosto de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa